



## Id:10EF22757A774FBF



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



### TERMO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procedem, em nome desta PREFEITURA e em defesa do interesse público, a continuação da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2023, Processo Licitatório nº 094/2023, para o dia 21/12/2023 às 09:00 horas, onde será realizado a abertura dos envelopes nº 02 (Proposta de Preços).

Juazeiro do Piauí – PI, 18 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ALEXANDRE GOMES PEREIRA  
Data: 18/12/2023 10:18:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Gomes Pereira  
Presidente CPL

## Id:089B81A3493B4E1F



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



### Lei nº 239/2023, DE 14/12/2023 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (DOM IV CMLXVII DE 15/12/2023).

Aprova o Plano Municipal de Cultura de Gilbués - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GILBUÉS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento nos Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - São diretrizes do PMC:

I - Fortalecer a função do município na institucionalização das Políticas Públicas;

II - Intensificar o Planejamento de Programas e Ações voltadas ao campo cultural;

III - Consolidar a execução de Políticas Públicas para a Cultura;

IV - Reconhecer e valorizar a diversidade das expressões artísticas e culturais;

V - Proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa e demais preconceitos ou discriminações;

VI - Promover a cultura com direito ampliado ao acesso à cultura;

VII - Fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, acesso, consumo, documentação e memória por meio de subsídios à economia da cultura com mecanismos de funcionamentos por fundos públicos, patrocínios e outros;

VIII - Proteger e promover as artes e expressões culturais;

IX - Construir mecanismos de participação da sociedade civil;

X - Ampliar o diálogo com agentes culturais e criadores;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

XI - Estimular a organização de instâncias consultivas;

XII - Promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura, induzindo estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XIII - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;

XIV - Incentivar modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade sem prejuízo da diversidade, por meio de exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais;

**Art. 3º** - As metas previstas nessa Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Comissão de Educação e Cultura do Poder Legislativo;
- III - Conselho Municipal de Cultura;
- IV - Fórum Municipal de Cultura;

§ 1º - Compete, ainda, as instâncias referidas no CAPUT:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Internet.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo da vigência desse Plano, a Secretaria Municipal de Cultura publicará as instituições oficiais para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, com informações locais consolidadas.

**Art. 5º** - O investimento público em cultura aplicados nas ações culturais englobam os recursos garantidos pela União e pelo Estado, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundos de instituições públicas e privadas.

**Art. 6º** - O município promoverá a realização de pelo menos duas Conferências Municipais de Cultura, até o final do decênio, articulados e coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 7º** - o município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando o alcance das metas e a implantação das estratégias objeto deste Plano.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



§ 1º - Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMC.

**Art. 8º** - As disponibilidades financeiras do PMC serão aplicadas nas seguintes áreas da cultura:

- I - Patrimônio Cultural; material e imaterial;
- II - Artes visuais e Design;
- III - Artes cênicas;
- IV - Literatura e Leitura;
- V - Artes plásticas;
- VI - Artesanato e Folclore;
- VII - Arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- VIII - Produção gráfica;
- IX - Fotografia;
- X - Realização de cursos de caráter cultural ou artístico, destinado a formação, especialização e aperfeiçoamento na área da cultura.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em Projetos de construção de imóveis em despesas de capital.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura enviará semestralmente ao CMC, prestação de contas dos recursos aplicados.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do orçamento da SMC, o Programa de Trabalho, o Fundo Municipal de Cultura e a natureza das despesas destinadas a alocar recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



**EXTRATO DE CONTRATO**

**TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 239/2023**

Contrato Administrativo: 051/2023

Procedimento Licitatório: nº 023/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SACOS DE CIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI E SUAS SECRETARIAS

Contratante: Prefeitura Municipal de Gilbués – PI.

Contratado: MENDES COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP,

CNPJ: 37.090.906/0001-54

Endereço: Rua 15 de Agosto, Nº 07/Sala A – Bairro Santo Antonio – CEP: 64.930-000 – Gilbués – PI

Valor Global: R\$ 133.000,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL REAIS), referente ao Item I do Lote I

Fonte de Recursos: FPM/Receitas Próprias e Outras Fontes

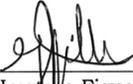
Assinatura: 15 de dezembro de 2023

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, e eu **SANCIONO** a Lei nº 239/2023, que Aprova o Plano Municipal de Cultura de Gilbués - PI, e dá outras providências.

Gilbués - PI, 14 de dezembro de 2023

Gilbués – PI, 15 de dezembro de 2023.

  
Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
Prefeito Municipal

**Id:0F8BDCFD1CED4CAE**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Gilbués  
Prefeitura Municipal de Gilbués  
Pregão Eletrônico - 023/2023

**Resultado da Adjudicação**

**Lote: 0001 - Lote I - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 133.000,00**

Fornecedor	Situação	Valor Total
MENDES COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA (37.090.906/0001-54)	Adjudicado em: 13/12/2023 - 15:41:52 - Por: PATRÍCIA DIAS DE ALMEIDA	133.000,00

PATRÍCIA DIAS DE ALMEIDA

Pregoeiro

